LEI MUNICIPAL Nº 758/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade que especifica, e dá outras providências.

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento licitatório visando permitir a cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos, a concessão de uso de espaços públicos para publicidade e a realização de eventos de interesse público, no âmbito deste Município, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos a autorização por período determinado ao vencedor do certame licitatório, que denominará o respectivo espaço público municipal ou evento público municipal, com o nome próprio ou de marca da organização.

§2º Considera-se concessão de uso de espaços públicos para publicidade o local em que será autorizada a vinculação de ações de promoção da marca da organização vencedora do certame licitatório.

Art. 2° A autorização de que trata o artigo anterior será precedida do respectivo procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre este Município e o vencedor do certame licitatório.

Art. 3° A publicidade autorizada nos termos do artigo 1º terá suas modalidades estabelecidas e regulamentadas através de decreto municipal.

Art. 4° A receita proveniente da cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos, a concessão de uso de espaços públicos para publicidade e a realização de eventos de interesse público, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimento e manutenção das atividades relacionadas ao respectivo evento realizado.

Art. 5° A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade obedecerão aos seguintes requisitos:

I - será de exclusiva responsabilidade do vencedor do certame licitatório o pagamento de qualquer tributo Federal, Estadual ou Municipal que incidam ou venham a incidir sobre a atividade, objeto desta autorização;
II - o vencedor do certame licitatório fica obrigado a cumprir a todas as exigências da legislação vigente e das autoridades federais, estaduais e municipais;
III - o vencedor do certame licitatório será responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título e a qualquer momento, sejam causadas a terceiros em virtude dos serviços concedidos, respondendo por si e seus sucessores;
IV - poderão participar do procedimento licitatório, mencionado no caput do artigo 1º desta Lei, empresas, isoladamente ou em consórcio, em dia com a legislação federal, estadual e municipal;

V - a autorização extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da vencedora do certame licitatório, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;
b) comprovação de dolo ou culpa da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais;
c) constar de processo administrativo a reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato a que deu causa a presente autorização;
d) constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais a esta Administração Pública a prorrogação destes prazos.

§1º O prazo de cessão onerosa do direito a denominação de espaços públicos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§2º O prazo de cessão onerosa do direito a denominação de eventos públicos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo e por critério do Poder Público Municipal, desde que atualizadas as condições e obrigações constantes do devido edital de Licitação.

§3º O prazo de concessão de uso de espaços públicos para publicidade será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo e por critério do Poder Público Municipal, desde que atualizadas as condições e obrigações constantes do devido edital de Licitação.

Art. 6° Todas as despesas com a efetiva vinculação de nome/marca com espaço ou evento público, como pinturas, faixas, banners e luminosos, autorizadas nesta Lei, correm por conta do vencedor do certame licitatório.

Art. 7° Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou homônimos, medicamentos, ou que incitem a violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

§1º Deverá haver a compatibilidade entre o nome adotado e a imagem intrínseca do bem público em questão e a função administrativa em geral.

§2º É vedado a utilização de denominação e/ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 8° A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não envolvem nem a transferência do domínio do bem para um particular, nem qualquer interferência dele sobre a utilização do bem.

Art. 9° Fica sob responsabilidade de cada órgão da administração direta ou indireta vinculada ao espaço público a aplicação e controle da receita proveniente desta Lei.

Parágrafo único. A orla do Município de Itapoá, para fins do disposto nesta Lei, será de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 10. Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Edital de Licitação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de dezembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador